

Fundação Sapemirinaense de Estudos, n.º 1, pec-
 tivamente de Barra de Sapemirim e Cidade
 de Sapemirim, um auxílio de Cr\$ 250.000, ou (du-
 zentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2.º Para fazer face a despesas do artigo pre-
 cedente, fica o senhor Prefeito Municipal auto-
 rizado a abrir o necessário crédito Especial.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data
 da sua publicação, revogadas as disposições
 em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
 Prefeitura Municipal de Sapemirim, em
 24 de agosto de 1963.

Aprou do Sr. Prefeito
 Prefeito Municipal

Registrada nesta data

Em 29/8/63

Am. Luiz G. de S. Secretário

Lei n.º 364

Fica gratificação do Secretário da Câmara
 O Prefeito Municipal de Sapemirim
 Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal
 decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica fixada, a partir do mês de setem-
 bro a gratificação, digo, em Cr\$ 10.000,00
 (dez mil cruzeiros), a gratificação mensal
 do senhor Secretário do Legislativo Municipal,
 equiparado a portante, a receber pelo
 senhor Secretário da Prefeitura.

Art. 2.º Para atender a despesa consequente
 ao disposto no Artigo 1.º, fica o senhor Prefeito

Municipal autorizado a suplementar a verba própria, consignada no atual Orçamento para pagamento ao Fidejussor da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Tapacumã ~~em 21 de agosto de 1963~~

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registada e autenticada em 21 de agosto de 1963.

21 de agosto de 1963.

Arquiteto Gen. - Fidejussor.

Lei nº: 364-A

Eleva subvenção à Empresa Brasileira "Canaã"

O Prefeito Municipal de Tapacumã,

Estado do Espírito Santo:

Faz saber que a Câmara Municipal deu seu voto e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada para R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a partir do mês de agosto, a subvenção concedida à Empresa Brasileira "Canaã", por força da Lei nº. 100, de 18 de maio de 1954.

Art. 2º - O Concessionário se obrigará, entre outras condições peculiares à manutenção do serviço, a ter veículo adequado e cumprir todas as disposições do Código Nacional de Trânsito, Leis e Regulamentos que regem a matéria, bem como:

a) compromisso de acatamento às ordens